



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º9/2017

HASTA PÚBLICA PARA A VENDA DE MADEIRA

Pinheiro Bravo cortado, traçado e amontoado ao longo das linhas – Madeira Fina, existente em parcela de 29 hectares da propriedade do Município, sita em Perímetro Florestal do Castro

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no uso de competência conferida pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 26 de janeiro de 2017, torna público que irá proceder-se à hasta pública para a venda de madeira de Pinheiro Bravo cortado, traçado e amontoado ao longo das linhas – Madeira Fina, existente em parcela de 29 hectares da propriedade do Município, sita em Perímetro Florestal do Castro, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, inscrita na matriz rústica sob o artigo n.º 9 – Secção M1-M5, nos termos e condições aqui fixados:

1 – Objeto do concurso

O presente concurso é designado por “Hasta Pública para a venda de madeira de Pinheiro Bravo cortado, traçado e amontoado ao longo das linhas – Madeira Fina”, existente em parcela de 29 hectares da propriedade do Município, sita em Perímetro Florestal do Castro, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, inscrita na matriz rústica sob o artigo n.º 9 – Secção M1-M5.

2 - Local e horário de consulta do processo

- a) O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-ferreiradozezere.pt), podendo ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na Divisão de Administração e Serviços Instrumentais.
- b) O horário de funcionamento é das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas, todos os dias úteis.
- c) A sede do Município localiza-se na Praça Dias Ferreira, n.º 38, freguesia de Ferreira do Zêzere, 2240-341 Ferreira do Zêzere; telefone 249360150; fax 249360169; email: geral@cm-ferreiradozezere.pt.

3 – Ato Público

- a) O ato público da hasta pública realizar-se-á pelas 14h30 do dia 23 de fevereiro de 2017, no Edifício dos Paços do Concelho, do Município de Ferreira do Zêzere, sito na freguesia de Ferreira do Zêzere.
- b) A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma Comissão nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, constituída por três membros, ou mais, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Comissão designar substituto.

4 – Esclarecimentos

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do processo devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao Presidente da Câmara, até ao dia 20 de fevereiro de 2017.
- b) Para mostrar a propriedade e seus limites, deverão marcar dia e hora para o efeito, com o Técnico Superior Eng.º Vasco Ferreira, através do contacto telefónico 249 360 150.

5 – Propostas

- a) As propostas devem indicar um valor de arrematação superior à base de licitação, devendo este ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso.
- b) Devem ser apresentadas propostas com valor unitário por tonelada de pinho
- c) As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a palavra “PROPOSTA”, e o nome do proponente.
- d) A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a predominância, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- e) As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17 horas do dia 21 de fevereiro de 2017 na Divisão de Administração e Serviços Instrumentais, nas horas normais de expediente, contra recibo, ou enviadas pelo correio, sob registo, para a Divisão de Administração e Serviços Instrumentais, do Município de Ferreira do Zêzere com a morada acima identificada.
- f) Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
- g) As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.

6 – Documentos que acompanham e instruem a proposta

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal, BI ou Cartão de Cidadão, domicílio, ou no caso de pessoa coletiva a denominação social, sede, filiais que interessam à execução do contrato, registo comercial de constituição e das alterações do pacto social.
- b) Declaração do concorrente de aceitação do presente programa, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) A declaração anteriormente referida deve ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no artigo 57.º, n.º 5 do CCP.
- d) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do CCP.
- e) Documento comprovativo do serviço de Finanças e da Segurança Social confirmando que têm a situação tributária e contributiva regularizada.
- f) Outra documentação que o concorrente julgue de interesse para apreciação da sua proposta.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

7 – Admissão e Fatores de Exclusão

- a) Serão admitidos à hasta pública os concorrentes que apresentam a proposta prevista no ponto 5.
- b) Será excluída a proposta cujos elementos não sejam redigidos em língua portuguesa;
- c) Será excluída a proposta em que falem alguns dos documentos indicados no número anterior.

8 – Prazo de manutenção das propostas

- a) Decorrido o prazo de 60 dias, contados a partir da data do ato público do concurso, cessa a obrigação de manter as respetivas propostas para os concorrentes que não tenham recebido comunicação de adjudicação da cessão.
- b) O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requerem em contrário.

9 – Outras obrigações

- a) Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que a entidade ou comissão que preside ao concurso considere necessários à avaliação das respetivas propostas;
- b) À entidade que preside o concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes, junto da entidade competente.

10 – Causas da não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
- b) Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência;
- c) Se por circunstância imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais da regulamentação da presente hasta pública;
- d) Quando o interesse da Câmara Municipal imponha o adiamento do concurso por prazo não inferior a um ano.

11 - Participação

- a) Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte.
- b) No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar.

12 – Praça

- a) A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberta a hasta pública, passando-se de seguida à abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base anunciado.
- b) O valor base de licitação, correspondente ao valor unitário por tonelada, é de € 20, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não sendo admitidas propostas de valor igual ou inferior ao do valor base de licitação.
- c) O valor mínimo de cada lanço é de € 1.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

d) A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

13 – Duração e modo de execução

- a) O contrato vigora da data da adjudicação até 31 de maio de 2017.
- b) A retirada da madeira de pinho cortada à data da adjudicação deve ser concluída obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 dias seguidos a contar da data de adjudicação.
- c) A retirada da restante madeira de pinho cortada após a data de adjudicação deve ser realizada a cada período máximo de 30 dias, após o corte.
- d) A retirada de toda a madeira de pinho cortada, que coincide com a conclusão dos trabalhos, é efetuada até 31 de maio de 2017.

14 – Adjudicação

- a) Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a cessão da exploração a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
- b) No final da praça, é elaborado o auto de arrematação provisório, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.
- c) No caso de desistência a Comissão poderá adjudicar a cessão da exploração ao concorrente que tiver oferecido o lance no montante imediatamente inferior.
- d) Se não houver licitação, fica a Câmara Municipal habilitada a promover a concessão, sem recurso a nova hasta pública e por ajuste direto, com eventuais interessados, seguindo as demais regras publicitadas pelo presente edital.
- e) No ato público, da hasta pública, haverá lugar ao pagamento de 500 € da adjudicação, a título de caução para garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a qual poderá ser acionada pela entidade adjudicante e considerada total ou parcialmente perdida a seu favor, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do adjudicatário.
- f) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a cessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal.
- g) A decisão de adjudicação definitiva será remetida ao cessionário, num prazo de 5 dias úteis após o dia da licitação.
- h) Durante todo o período de duração do contrato, o adjudicatário deverá ter por objeto social a atividade que se encontra integrada na cessão.

15 – Pagamento

- a) O preço unitário a pagar por tonelada é o que resultar da hasta pública.
- b) O montante será pago pelo adjudicatário, à entidade adjudicante.
- c) O primeiro pagamento tem lugar no momento da hasta pública.
- d) Os restantes pagamentos deverão ser efetuados, no valor correspondente ao material retirado, nos 10 dias seguintes a cada retirada, sendo o último valor a liquidar pago até 11 de junho de 2017.
- e) O pagamento deve ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

- f) Por cada dia de atraso no pagamento, são aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa em vigor.
- g) A partir do 20.º dia de atraso o Município de Ferreira do Zêzere pode optar pela cessação do contrato.

16 – Obrigações Principais do Cessionário

1- Constituem obrigações do cessionário:

- a) Comunicar previamente, com pelo menos 24 horas de antecedência da intenção de efetuar carregamentos;
- b) Efetuar o controlo com base na ficha de pesagem, referente a cada retirada de madeira do local de exploração, e apresentá-la ao Município;
- c) Cumprir toda a legislação aplicável relativamente a operações de carregadouro e transporte de madeira de coníferas.
- d) O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - i) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município de Ferreira do Zêzere por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - ii) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - iii) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - iv) Pelos prejuízos causados no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredor circundante.
- e) São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- f) É também da responsabilidade do adquirente:
 - i) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - ii) Apresentar ao Município, no início dos trabalhos, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.
- g) Acresce às responsabilidades do adquirente:
 - i) Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao Município, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
 - ii) Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Município.
 - iii) Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
 - iv) Manter a boa transitabilidade de toda a rede viária florestal existente no local
 - v) Cumprir os locais de carregadouro previamente estabelecidos pelo Município.

2 - O não cumprimento dos prazos e obrigações do cessionário confere o direito imediato de entrega da arrematação ao segundo concorrente melhor classificado, caso a autarquia assim o



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

entenda, ou à anulação do respetivo concurso de alienação, sem direito a qualquer contrapartida financeira.

3 – A cedência da posição contratual dependerá de autorização prévia da Câmara, e em caso de autorização, implicará a celebração de novo contrato a favor do novo cessionário, que fica sujeito ao cumprimento de todas as obrigações que impendiam sobre o transmitente e ainda às que o ato da transmissão impuser, por força de qualquer disposição legal.

17 – Fiscalização

- a) O Município de Ferreira do Zêzere tem o direito de exercer a fiscalização de exploração, nomeadamente verificar se o adjudicatário está a cumprir as condições de execução dos trabalhos.
- b) Para o efeito do número anterior, o Município de Ferreira do Zêzere dará instruções ao cessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.
- c) O cessionário fica também sujeito à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

18 – Suspensão da execução do contrato

- a) O adjudicatário apenas pode suspender a execução dos trabalhos quando tal resulte de ordem ou autorização escrita do Município de Ferreira do Zêzere ou de facto que lhe seja imputável, bem como em caso de força maior.
- b) O Município de Ferreira do Zêzere poderá suspender temporariamente a execução dos trabalhos, no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais o exigam.
- c) O Município de Ferreira do Zêzere poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão do contrato, sempre que houver perigo eminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o cessionário reclamar por escrito no prazo de 8 dias.
- d) Os trabalhos serão reiniciados logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o cessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.
- e) A ocorrência de uma situação de força maior terá como efeito desonerar a parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do contrato, cujo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude dos factos que a integrem.
- f) A ocorrência de uma situação de força maior não exime as partes do contrato do cumprimento das obrigações a que estavam vinculadas antes do surgimento da situação de força maior.
- g) Considera-se caso de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- h) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- i) Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do contrato pelo adjudicatário ou pela entidade adjudicante, conforme o caso, em virtude da ocorrência de um caso de força maior, a parte afetada pode resolver o contrato, mediante notificação escrita à outra Parte.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

19 – Rescisão e revogação do contrato

- a) O não cumprimento de qualquer uma das condições referidas no contrato, permitirá à Câmara cessar unilateralmente os efeitos do contrato, não havendo lugar a qualquer indemnização.
- b) Durante o período de execução do contrato pode o adjudicatário desistir da cessão desde que avise o Município com 30 dias de antecedência, sem direito a qualquer indemnização.
- c) A ausência da execução dos trabalhos, sem motivo justificado, por um período superior a 30 dias, contados do termo do prazo definido para cada momento de retirada da madeira cortada, implicará a revogação do contrato.

20 – Disposições finais

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a lei geral aplicável ao assunto em causa.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara

(Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores)